

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 17/2020		Data da vistoria: 22/01/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 24.505/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e Supressão de Vegetação		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Rubens dos Reis			
CPF: 170.675.456-68		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Fazenda Esmeril – Matrícula 36.284			
ENDEREÇO: MG 230, km 10 a direta		Nº: S/N	BAIRRO: ---
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: UTM WGS84 23k X: 297571.47 Y: 7898966.61			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
		UPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		14,0 ha - NP
Responsável pelo empreendimento Rubens dos Reis			
Responsável técnico pelos estudos apresentados Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093374/04-D Nei Modesto da Silva – CFT729/TD			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES – Analista Ambiental	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado de maciço florestal do empreendimento Fazenda Macaúbas – Matrículas 36.284, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades que serão desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental (Classe 0), sob os códigos G-01-03-1, para a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/12/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 24.505/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 22/01/2019 ao empreendimento e, após análise dos estudos apresentados, foram solicitadas informações complementares, através do Ofício nº 135/2020 no dia 22/01/2020, as quais foram recebidas para apreciação no dia 06/02/2020.

Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04-D, ART Nº 2019/10815, o mapa pelo Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva – CFT729/TD, ART Nº BR20190410525. O licenciamento em questão licencia os 20,68,33 hectares do imóvel de propriedade do Sr. Rubens dos Reis, mesmo considerando que existem outros arrendatários no referido imóvel.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril – Matrículas 36.284, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K X: 297571.47 e Y: 7898966.61, DATUM WGS84.

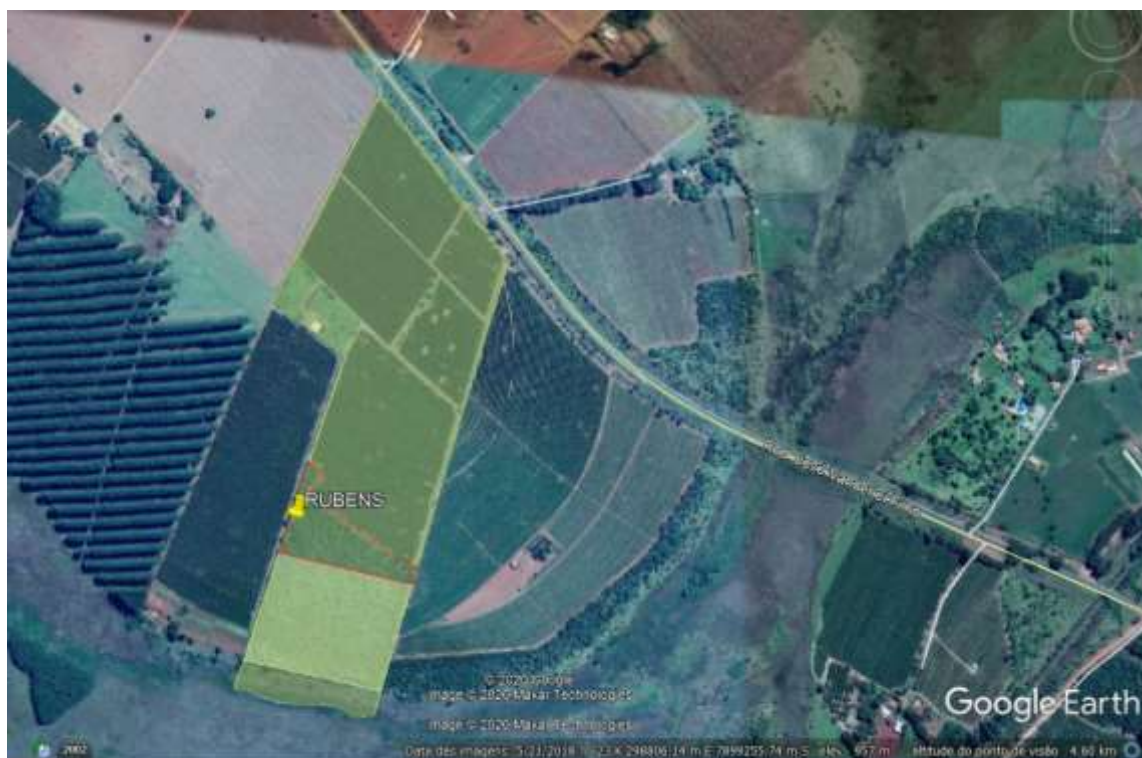


Figura 1: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 20,68,33 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo:

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	12,95,98
Pastagem	0,96,00
Cerrado	1,50,50
Reserva Legal	4,13,67
APP	1,12,18
Total	20,68,33

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento realiza a atividade de cafeicultura. É importante ressaltar que o empreendimento apresenta área de pastagem, porém no momento da vistoria não foi visualizado nenhum animal de pastejo ou resquícios deste.

2.2 Benfeitorias

A infraestrutura da fazenda, até o presente momento, é formada por uma casa em construção, sem moradores.

2.3 Recurso hídrico

O proprietário realiza captação de águas públicas do Córrego Tijuco, no ponto de coordenadas 18°59'27"S e 46°55'23"W, cuja Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 16364/2019 tem validade até 04/12/2022, para fins de consumo humano e irrigação.

2.4 Reserva legal e APP

A Reserva Legal do imóvel encontra-se em bom estado de conservação e está cadastrada no CAR com área de 4,13,68 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, estando também averbada na matrícula sob AV-3/36.284. Prot. 151.946 com área de 04,13,67. Esta é uma área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade totalizam 1,12,18 hectares, estes não foram computados no cálculo de Reserva Legal. Foi constatado que está também encontra-se em bom estado de conservação.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG – 3148103 - 50F3.A4B4.797E.7C70.ECA8.F47B.4830.4F33.

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 1,50,50 hectares de vegetação nativa em Bioma Cerrado, para o uso alternativo do solo, conforme processo administrativo 24.505/2019 (figura 02).



Figura 2: Área requerida para intervenção está em vermelho (maciço florestal).

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04-D, ART N° 2019/10815.

Os trabalhos de campo consistiram em censo 100 %, onde foram mensurados todos os indivíduos presentes, resultando em um volume de material lenhoso de 36,776 m³. Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, observou-se a **presença de 4 (três) Pequizeiros, espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, ficando vetada a supressão destes indivíduos.** Dessa forma, o volume de material lenhoso proveniente da supressão das árvores isoladas será de **34,8435 m³**, excluindo os 4 (cinco) indivíduos imunes de corte.

Para o cálculo da estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, para o bioma Cerrado.

MEMORIAL DESCRITIVO SUPRESSÃO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	297529.35	7899099.20	Pt0-Pt1	121°53'2.49"	121°15'28.86"	25.95
Pt1	297551.38	7899085.49	Pt1-Pt2	198°31'28.29"	197°53'54.66"	14.12
Pt2	297546.90	7899072.10	Pt2-Pt3	221°22'11.83"	220°44'38.20"	35.08
Pt3	297523.71	7899045.78	Pt3-Pt4	121°40'41.47"	121°03'7.84"	43.55
Pt4	297560.78	7899022.91	Pt4-Pt5	127°09'3.31"	126°31'29.68"	120.57
Pt5	297656.88	7898950.10	Pt5-Pt6	118°23'52.19"	117°46'18.56"	41.29
Pt6	297693.20	7898930.46	Pt6-Pt7	197°11'49.00"	196°34'15.37"	27.88
Pt7	297684.95	7898903.83	Pt7-Pt8	283°44'10.26"	283°06'36.63"	215.69
Pt8	297475.43	7898955.04	Pt8-Pt0	20°30'28.85"	19°52'55.22"	153.91

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está instalado apresenta as seguintes classificações:

Tabela 03: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Macaúbas está instalado, conforme o IDE-Sisema.

COMPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
Vulnerabilidade Natural	Baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito Baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Diante dessas informações, verifica-se que a propriedade possui poucas restrições com relação ao uso dos recursos naturais, visto que apresenta vulnerabilidade natural baixa em todo seu território.

Além disso, é possível concluir que dentro da área do imóvel não há fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades

humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

7.1 Resíduos sólidos

Após a implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão: resíduos domésticos, recicláveis, embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão), embalagens vazias de fertilizantes (bags) e resíduos de saúde – uso veterinário.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e destinados corretamente. O lixo doméstico e geral, classe II-A (ABNT NBR 10004), deverá ser armazenado em local protegido e encaminhado a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Os recicláveis deverão ser acondicionados em local protegido da chuva e posteriormente destinados a uma empresa de reciclagem.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras).

Os resíduos de uso veterinário e demais resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), que forem gerados no empreendimento deverão ser segregados, acondicionados em local adequado e destinados a uma empresa especializada.

Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser arquivados para fins de posteriores fiscalizações.

7.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A **mitigação** dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

7.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo **mitigada** pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

7.4 Efluentes domésticos

A propriedade possui uma casa ainda não habitável. Como não foi comprovada a existência de sistema de tratamento de efluentes adequado, o empreendedor deverá implantar um sistema eficiente para o tratamento dos efluentes gerados na propriedade, assim que a construção for finalizada.

7.5 Efluentes Líquidos

Caso venha a ocorrer preparo da calda para pulverização da lavoura, o local deverá possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada; na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno com drenagem para uma caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem; e se porventura houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque.

8. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 3: Área de cerrado requerida para intervenção

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Levando em consideração que foi requerida supressão de 1,50,50 hectares em área de cerrado para uso alternativo do solo, considerando que o imóvel não possui nenhuma área protegida pela legislação desprovida de vegetação, a compensação para a referida intervenção será monetária conforme preconiza o Artigo 8º, inciso IV:

“IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.”

Portanto a compensação será o pagamento de 4 Unidade Fiscal Municipal de Patrocínio (R\$1.621,12 mil seiscentos e vinte um reais e doze centavos), revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta compensação deverá ser realizada até 30 dias a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

9. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Instalar sistema adequado para tratamento dos efluentes domésticos, conforme ABNT NBR 7229:1993	90 dias após a finalização das obras.
2	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua
3	Apresentar relatório fotográfico de todos os indivíduos imunes de corte (Ipê-amarelo e Pequi) encontrados nas áreas de intervenção (pastagem e cerrado), com suas respectivas coordenadas geográficas.	30 dias após a supressão
4	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	
5	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação	10 dias após o fim da supressão

	nativa autorizada – Prazo: 10 dias após o fim da supressão	
6	Apresentar Cadastro Técnico Federal.	15 dias
10	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes (manter comprovações em arquivo, quando for o caso).	Prática contínua

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos, e da Autorização para Intervenção Ambiental de 1,50,50 hectares de Maciço Florestal, com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Esmeril – Matrículas 36.284, de propriedade do

Sr. Rubens dos Reis, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.